



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO III

SANTA QUITÉRIA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Nº 0586

### CENTRAL ÚNICA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: Contrato Nº 20.11.001.2023 - SESA – Processo Originário: Pregão Eletrônico nº PCS-01.150923-SESA – Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos diversos para distribuição gratuita na farmácia básica municipal, pacientes em tratamento de hemodiálise e mandados judiciais da secretaria municipal de saúde do município de Santa Quitéria/CE.** – Contratante: **Secretaria Municipal de Saúde** – Contratada: **ANB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ nº 48.146.516/0001-75, com o Valor de **R\$ 320.717,91 ( Trezentos e vinte mil, setecentos e dezessete reais e noventa e um centavos).** – Data da Assinatura do Contrato: **20/11/2023** – Vigência: **31/12/2023** – Fundamentação Legal: **Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Adeilton Mendonça Amaro (CONTRATANTE); Anna Beatriz Marinho Benevenuto (CONTRATADA).**

\*\*\* \*\*

### SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

#### EDITAL DE APOIO A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA LEI PAULO GUSTAVO 07/2023

*A Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e do Desenvolvimento Turístico e do Fundo Municipal de Cultura, torna público o presente Edital de Apoio a Produção do Audiovisual Lei Paulo Gustavo, com inscrições abertas de **21 de novembro a 28 de novembro de 2023** para seleção e premiação de Projetos Artísticos e Culturais a serem financiados com Recursos da **Lei Federal complementar nº 195, (Lei de Emergência Cultural Paulo Gustavo)** e de acordo com os termos regidos pelo presente edital e seus anexos, bem como do Decreto Federal nº **11.525, de 11 de maio de 2023**, de regulamentação da Lei Complementar Federal nº **195**, no que couber.*

#### 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** O edital de apoio será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da **LEI COMPLEMENTAR PAULO GUSTAVO nº 195**, regulamentada pelo Decreto Federal nº **11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023**, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº **6, de 20 de Março de 2020**.

**1.2** Esse edital atende ao inciso IV do artigo 6º da LEI PAULO GUSTAVO, destinados APOIO AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA.

**1.3** - Para efeitos deste edital entende-se por:

**A) APOIO:** Modalidade de repasse financeiro para Projetos Culturais, selecionados por meio de análise de critérios conforme o objeto deste edital, com o objetivo de apoiar comunidades, coletivos, núcleos e artistas que realizam atividades voltadas ao audiovisual em diferentes linguagens na cidade de Santa Quitéria.

**B) PROPONENTE:** Pessoa Física residente e domiciliada no Município de Santa Quitéria há, no mínimo, 02 (dois) anos anteriores a publicação deste edital ou Pessoa Jurídica de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecida no Município de Santa Quitéria há, no mínimo, 02 (dois) anos anteriores a publicação deste edital, que propõe e inscreve projeto artístico e cultural para concorrer à concessão previsto neste edital e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria Municipal da Cultura por sua inscrição, veracidade das informações, execução do projeto e contrapartidas;



LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO  
Prefeita de Santa Quitéria

## SECRETARIADO

<p>JOSÉ WILTON SALES DE SOUSA Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças</p> <p>JOÃO PAULO JÚNIOR Procurador Geral do Município</p> <p>VALFRIDO FARIAS MAGALHÃES Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos</p> <p>JOSÉ EUCLIDES ARAGÃO COELHO JÚNIOR Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico</p> <p>ADEILTON MENDONÇA AMARO Secretário Municipal de Saúde</p>	<p>MAXIMIANA MESQUITA DE SOUSA Secretária Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental</p> <p>AURICÉLIO SOARES OLIVEIRA Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude</p> <p>ANA KATARINA DE SALES FARIAS Controladora Geral do Município</p> <p>CHRISDIANE SARAH DA SILVA OLIVEIRA Ouvidora Geral do Município</p> <p>JOÃO COSTA LIMA FILHO Superintendente do Instituto Municipal do Meio Ambiente do Município</p>	<p>JANE GOMES DA SILVA Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos</p> <p>REGINA ADELAIDE FARIAS ALVES Coordenadora Geral da Central Única de Licitações, Compras e Serviços</p> <p>LILIANA CASTOR FARIAS Secretária Municipal De Educação</p>	<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"><h3>SEPLAG</h3></div> <p><b>COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO</b></p> <p>CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000</p>
--	--	---	---

**C) PROJETO CULTURAL:** Proposta a ser apresentada pelo proponente com descrição pormenorizada da atividade a ser realizada, constando: Descrição da atividade, evento, ação, produto ou serviço de caráter cultural economicamente mensurado, formato, contrapartida, cronograma de atividades e financeiro, público-alvo, plano de mídia, planilha detalhada de custos e respectiva prestação de contas.

**D) CONTRAPARTIDA:** É a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural apoiado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais.

## 2 - DO OBJETO

**2.1** . Constitui objeto do **EDITAL DE APOIO A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA LEI PAULO GUSTAVO** a seleção para a concessão de recurso financeiro público, proveniente do repasse da Lei Complementar Federal nº 195 para projetos artísticos e culturais, conforme áreas e formatos discriminados abaixo:

**2.1.1. PRODUÇÃO DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL:** Festival de Artes;

**2.2** O projeto contemplado deverá ser no formato festival de artes com apresentações de grupos locais e convidados, sendo de livre acesso da comunidade, no formato presencial, obedecendo as normas sanitárias vigentes.

### 3 - DAS MODALIDADES, NÚMERO DE PROPOSTAS E VALORES

**3.1** O valor destinado para esse edital é de R\$ 64.343,43 (SESSENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) e deverá onerar a seguinte dotação orçamentária: 17000000 – Outras Transferências de convênios ou Repasses da União. .

**3.2** As Modalidades de Apoio são:

**3.3 01 UNICO PROJETO CONTEMPLADO EM AMPLA CONCORRÊNCIA - R\$ 64.343,43 (SESSENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS);**  
*Caso o número de classificados seja inferior ao mínimo previsto no item 3.2, os valores do Apoio poderão ser destinados para outros editais dos Incisos II e III do Art. 6º da LEI PAULO GUSTAVO conforme previsto no Decreto Federal nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023,.*

### 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1** Poderão concorrer a este edital na qualidade de proponente, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, que comprovem, respectivamente, residência e/ou estabelecimento no município de Santa Quitéria nos últimos dois anos (dois) anos anteriores a publicação deste edital e que tenham atuado socialmente ou profissionalmente nas áreas artística e culturais a partir do mesmo período, sendo a comprovação de atuação de forma documental ou autodeclaratória.

## 5 DOS IMPEDIMENTOS

**5.1** Assim como previsto no Decreto Federal nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023 o (a) Proponente não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes incisos, com recursos da Lei Paulo Gustavo para os mesmos ou outros projetos culturais, cabendo a ele (a) a responsabilidade legal, caso venha a ocorrer.

**5.2** Ficam impedidos de participar do presente edital:

**a)** Propostas que contiverem ou fizerem qualquer tipo de menção político-partidária, indecorosa, preconceituosa, pornográfica, desrespeitosa, discriminatória, injuriosa, caluniosa, difamatória, que incitem a violência, ao uso de drogas e álcool;

**b)** Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem com atraso na entrega ou irregularidades na prestação de contas de projetos realizados por meio de qualquer outra forma de apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a Administração Pública Municipal ou Governo Federal.

**c)** Membros da Secretaria Municipal da Cultura de Santa Quitéria seus cônjuges, companheiros estáveis, parentes até 2º grau ou projetos a esses atrelados e/ou vinculados;

**d)** Proponentes selecionados em outros editais da Lei Paulo Gustavo realizados na cidade de Santa Quitéria.

## 6 - DA CONTRAPARTIDA

**6.1** O oferecimento de contrapartida pelo proponente é obrigatório, devendo seguir os parâmetros previstos neste EDITAL.

**6.2** Caberá ao proponente justificar, por extenso, a contrapartida oferecida – recomenda-se, no máximo, 01 (uma) lauda.

**6.3** O proponente deverá ofertar como contrapartida um plano de acessibilidade que contemple:

**6.3.1** Itens Obrigatórios:

**a)** Atividades oferecidas gratuitamente;

**b)** A atividade cultural proveniente deste Edital poderá integrar, por definição e de acordo com o interesse da municipalidade, o Calendário de Eventos da Secretaria Municipal de Cultura em 2023/2024;

**c)** A atividade cultural proveniente deste Edital quando se tratar de exibição poderá, por definição e de acordo com o interesse da municipalidade, ter sua realização/exibição por meio dos Canais e Redes Oficiais da Secretaria Municipal de Cultura;

**d)** Em casos de produção de bens materiais como, DVDs ou Filmes o proponente deverá entregar para o acervo da Secretaria da Cultura, 10 (dez) cópias do material, em conformidade com o projeto inscrito neste Concurso e autorização para:

· Exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos dos conteúdos;

- Utilização do material em equipamentos culturais do Município, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos;

- Doação das cópias a entes da Administração Pública ou a entidades privadas sem fins lucrativos;

- Outras que a Administração entender conveniente e oportuna.

**e)** Medidas de acessibilidade que objetivem priorizar ou facilitar o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de modo a possibilitar-lhes o pleno exercício de seus direitos culturais, com ênfase em medidas de acessibilidade comunicacional (sem barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

## **7 FORMAS, LOCAL E PRAZO DE INSCRIÇÃO**

**7.1** A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará gratuitamente aos interessados o Edital e seus Anexos por meio da página oficial da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria: [www.santaquiteria.ce.gov.br](http://www.santaquiteria.ce.gov.br)

**7.2** As inscrições deverão ser realizadas por meio presencial protocoladas na Secretaria Municipal de Cultura, situada na Av. Cel. Manoel Alves, Centro, 334, Centro, Santa Quitéria/Ce, em material impresso.

**7.3** O prazo de inscrição vai do dia 21 de novembro a 28 de novembro de 2023.

**7.4** Não serão aceitas inscrições feitas fora do período acima estabelecido.

**7.5** Serão indeferidas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas neste EDITAL.

## **8 - DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO**

**8.1** O proponente poderá inscrever-se como pessoa física ou jurídica com 01 (um) Projeto Técnico.

**8.2** Para inscrições presenciais, o proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

- **ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO** deverá conter **1 (uma)** via da seguinte documentação:

### **8.2.1 Pessoa Física**

**a)** Ficha de Inscrição e Plano de trabalho (Anexo I) devidamente preenchidas pelo proponente;

**b)** Cópia simples de comprovantes de endereço de residência do proponente, sendo um comprovante do endereço atual (últimos três meses) e outro de pelo menos 02 (dois) anos atrás, com o fito de comprovar a sede da pessoa física na cidade de Santa Quitéria há mais de 02 (dois) anos tendo como referência a data de publicação deste edital;

**c)** Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente e que contenha o número do RG e foto (ou outro documento de identidade com força legal);

**d)** Cópia simples do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (válido) do proponente;

**e)** Cópia de comprovante da conta bancária em agência de Santa Quitéria/Ce, aberta em nome do proponente, para fim de recebimento dos recursos;

**f)** Declaração de representação de grupo coletivo (quando houver) devidamente preenchida e assinada (ANEXO II)

## 8.2.2 Pessoa Jurídica:

- a) Ficha de Inscrição e Plano de trabalho (Anexo I) devidamente preenchidas pelo proponente;
- b) Cópia simples de comprovantes de endereço de residência e/ou sede do proponente, sendo um comprovante do endereço atual (últimos três meses) e outro de pelo menos 02 (dois) anos atrás, com o fito de comprovar a sede da pessoa jurídica na cidade de Santa Quitéria há mais de 02 (dois) anos;
- c) Cópia simples da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ atualizado – com área de atuação ligada às artes e cultura compatível ao objeto deste edital;
- d) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (válido) do representante legal;
- e) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do representante legal que contenha o número do RG e foto (ou outro documento de identidade com força legal);
- f) Cópia simples do Contrato Social ou do Estatuto, e demais alterações, no teor vigente, devidamente registrado em cartório competente, constando indicação da sede em Santa Quitéria há mais de 02 (dois) anos, tendo como referência a data de publicação deste edital, e que sua área de atuação seja compatível com o objeto deste Edital;
- g) No caso de Associação ou Sociedade Cooperativa, no seu Estatuto Social ou Contrato deverão constar expressamente os poderes de representação;
- h) Cópia da Ata de Posse da Última Diretoria, devidamente registrada em cartório competente;
- i) Cópia Simples de Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
- j) Cópia Simples de Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- k) Cópia simples de prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- l) Cópia Simples de Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do [Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- n) Declaração de representação de grupo coletivo devidamente preenchida e assinada – ANEXO II
- o) Cópia de comprovante da conta bancária em agência de Santa Quitéria/CE, aberta em nome da Pessoa Jurídica, para fim de recebimento dos recursos;

**8.2.2.1** As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

**8.3** Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido e/ou rasurados.

● **O ENVELOPE Nº 2 – PROJETO CULTURAL** deverá conter, tanto para Pessoa Física quanto para Pessoa Jurídica, obrigatoriamente, 03 (três) vias impressas, com os seguintes itens:

- a) Projeto Técnico (ANEXO I), devidamente preenchido, com rubrica em todas as páginas e assinado ao final pelo PROPONENTE e pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO;
- b) Currículo completo do proponente – máximo de 1 lauda - especificando as atividades realizadas

na área ou segmentos cujo projeto será inscrito;

c) No caso de inscrição realizada por Associação ou Sociedade Cooperativa, o proponente também deverá apresentar – do associado ou cooperado - o currículo completo (máximo de 1 lauda) especificando as atividades realizadas na área ou segmentos cujo projeto será inscrito;

d) No caso em que o projeto proposto contemplar qualquer forma de publicação de trabalho de terceiros, o proponente deverá comprovar a respectiva cessão dos direitos autorais;

**8.4** É de inteira responsabilidade do PROPONENTE a apresentação da documentação solicitada, em perfeitas condições de legibilidade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer um deles automaticamente desabilitará o Projeto Cultural para concorrer à premiação deste edital.

## **9 - DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO**

**9.1.** Serão indeferidas as inscrições:

- a) Protocoladas após o período de inscrição definido neste Edital;
- b) Que não apresentarem toda a documentação relacionada no item 8 e seus subitens;
- c) Que não atenderem aos termos do item 4 – Das condições de participação.

## **10 - DAS COMISSÕES**

**10.1 Comissão de Organização, Análise e Acompanhamento** - Colegiado criado temporariamente, composto por 2 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal da Cultura, que serão nomeados por Portaria expedida pela Excelentíssima Senhora Prefeita, sendo de sua competência:

- Receber e protocolar as inscrições;
- Acompanhar e orientar todas as ações da Comissão de Análise da Documentação e Comissão de Seleção de Projetos;
- Acompanhar o desenvolvimento dos projetos técnicos contemplados;
- Divulgar, por meio da Comunicação Social da Prefeitura de Santa Quitéria, este Edital, os resultados de suas Etapas de Habilitação e Seleção de Projetos e o Resultado Final do processo;
- Analisar a Prestação de Contas do Projeto e, após conferi-la, emitir atestado comprovando a execução da proposta de acordo com a descrição do projeto e com os termos deste edital e do contrato.

**10.2 Comissão de Análise da Documentação** - Composta por 2 (dois) membros e seus suplentes, indicados pelo Conselho Municipal de Cultura de Santa Quitéria, nomeados pela gestão Municipal, sendo de sua competência no presente edital:

- Examinar e decidir sobre a validade da documentação apresentada em face das exigências deste Edital referente à Etapa de Habilitação da Documentação;
- Analisar os recursos apresentados, caso houver;
- Habilitar, ou não, o proponente no que tange à análise do 'Envelope nº 1 – Documentação', para concorrer a este edital.

**10.3 Comissão de Seleção de Projetos** - Colegiado criado temporariamente, composto por 03 (três) pareceristas de reconhecida competência e notória atuação na área cultural e artística, bem como em seleção, participação e inscrição de editais de projetos culturais, responsáveis, com base nos critérios aqui estabelecidos, pelo exame técnico e de mérito artístico-cultural dos projetos culturais concorrentes aos recursos previstos neste edital, sendo de sua competência:

A análise, julgamento, seleção e classificação dos Projetos Culturais dos proponentes habilitados.

**10.3.1.** Para análise técnica e julgamento do mérito artístico-cultural dos Projetos Culturais

habilitados, os membros da **Comissão de Seleção de Projetos** serão orientados segundo os critérios estabelecidos neste EDITAL e, tendo estes como base, emitirão parecer e fundamentarão, em Ata, o resultado da **Etapa de Seleção**.

**10.3.2.** Fica vedado a qualquer membro da **Comissão de Seleção de Projetos** designar procurador para a realização dos trabalhos da Etapa de Seleção para os quais foi nomeado.

**10.3.3.** Na hipótese de não haver Projeto Técnico habilitado que satisfaça o mínimo de qualidade técnica ou mérito artístico-cultural definido nos termos deste edital, fica reservado o direito à **Comissão de Seleção de Projetos** não conceder todos os prêmios dentro das modalidades previstas no item 3.2 deste edital.

**10.3.4.** Não poderão integrar a **Comissão de Organização, Análise e Acompanhamento, a Comissão de Análise da Documentação** e a **Comissão de Seleção de Projetos** pessoas direta ou indiretamente ligadas aos Projetos Culturais inscritos neste edital, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau.

#### **10.4. - Do procedimento e dos critérios de julgamento**

**A Comissão de Análise da Documentação**, acompanhada da **Comissão de Organização, Análise e Acompanhamento** de posse dos “ENVELOPES nº 1 – DOCUMENTAÇÃO” adotará, na **Etapa de Habilitação** para cada uma das inscrições, os seguintes procedimentos:

- Abertura do “ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO”, sua apreciação e definição quanto à sua habilitação, ou não, para seguir para a fase de Seleção de Projetos;
- Divulgar na Imprensa Oficial do Município o nome do proponente, o módulo de inscrição e o nome do projeto habilitado e, caso houver, inabilitado e o motivo da inabilitação, para que os mesmos possam, se houver interesse, sanar o problema, durante o período estipulado para os recursos na etapa de habilitação da documentação;
- Analisar os recursos apresentados, caso houver;
- Divulgar o resultado da etapa de recursos, após transcorrido os prazos, na Imprensa Oficial do Município;
- Encaminhar à **Comissão de Seleção de Projetos** os Projetos Culturais dos proponentes habilitados para a devida análise, julgamento, seleção e classificação.
- As reuniões e atos da **Comissão de Análise da Documentação** serão lavrados Atas.

**10.4.** **A Comissão de Seleção de Projetos** de posse dos “ENVELOPES nº 2 – PROJETOS CULTURAIS” adotará, na **Etapa de Seleção** para cada um dos habilitados, os seguintes procedimentos:

- Abertura dos “ENVELOPES Nº 2 – PROJETO CULTURAL”, contendo a documentação relativa ao projeto, sua apreciação, análise, atribuição de pontuação e classificação conforme critérios dispostos nos itens 6 e 12 deste Edital.
- **A Comissão de Seleção de Projetos** poderá indicar suplentes, por ordem de classificação, dos Projetos Culturais melhor colocados.
- O projeto suplente poderá ser contemplado em caso de perda do direito de contratação de Projeto Cultural contemplado, ou na hipótese do proponente, que tiver Projeto Cultural contemplado, não comparecer na data determinada para assinar o Termo Contratual ou se recusar a fazê-lo.
- **A Comissão de Seleção de Projetos** tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto ao projeto apresentado, inclusive para desclassificar projetos que não atendam os requisitos mínimos exigidos.
- Durante o processo de avaliação das propostas a **Comissão de Seleção de Projetos** poderá solicitar da **Comissão de Organização, Análise e Acompanhamento** esclarecimentos e documentos, por parte do

proponente, porventura necessários a melhor avaliação do projeto e da contrapartida.

- As reuniões e atos da **Comissão de Seleção de Projetos** serão lavrados Atas.

## 11. CRITÉRIOS E NOTAS PARA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:

11.1. O julgamento será efetuado pela Comissão de Seleção de Projetos considerando os critérios, com as respectivas pontuações:

<b>Crítérios</b>	<b>Descrição</b>	<b>Pontuação</b>
A) Qualidade e relevância artística e cultural do projeto e da contrapartida.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto e da contrapartida, levando em conta a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Potencial de impacto no cenário cultural e na formação de público.	Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural de Santa Quitéria e sua contribuição para a formação do público	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as funções a serem desenvolvidas conforme ficha técnica fornecida.	0 a 10 pontos
D) Compatibilidade orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma.	Serão avaliados os aspectos técnicos do projeto, incluindo a adequação do orçamento, a viabilidade de realização e a pertinência do cronograma apresentado.	0 a 10 pontos
E) Capacidade de realização e histórico de realizações do Proponente.	Serão avaliadas a capacidade de realização do Proponente, seu histórico de realizações na área e o impacto potencial do projeto no desenvolvimento de sua carreira.	0 a 10 pontos

11.2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

11.3. A nota do projeto será definida mediante o resultado da média aritmética das notas do 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

11.4. Caso haja empate na totalização de pontos, a Comissão de Seleção de Projetos considerará:

a) O proponente que tenha apresentado o maior número de realizações em seu campo de atuação.

11.4. Serão divulgadas as notas finais de todos os projetos. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada projeto inscrito.

## 12. - DOS RECURSOS

12.1. Da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, o proponente terá 02 (dois)

dias úteis para sanar o motivo de sua inabilitação na Etapa de Habilitação e 02 (dois) dias úteis para interpor recurso, se houver interesse, quanto à classificação na Etapa de Seleção de Projetos.

Paragrafo Unico: Serão aceitos os recursos protocolados na sede da Secretaria Municipal da Cultura – junto à **Comissão de Organização, Análise e Acompanhamento** – nos dias úteis, das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

**12.2.** O recurso deverá ser dirigido à **Comissão de Análise da Documentação ou Comissão de Seleção de Projetos**, em suas respectivas fases, as quais irão se pronunciar no prazo de até 01 (um) dia útil, por meio de publicação na Diário Oficial Eletrônico do Município.

## **13. - DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** A **Comissão de Organização, Análise e Acompanhamento** comunicará os proponentes habilitados que tiverem seu projeto selecionado para contratação nos termos, módulos e valores determinados neste Edital por meio de publicação de Comunicado de Resultado Final no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**13.2.** Após a notificação do Resultado Final no Diário Oficial Eletrônico do Município, os trâmites para firmar o Contrato deverão ter prazo de até 6 (seis) dias úteis.

**13.3.** O proponente contemplado neste edital, uma vez notificado por meio Diário Oficial Eletrônico do Município, deverá assinar o Termo Contratual, em data, horário e local definidos pela **Comissão de Organização, Análise e Acompanhamento**.

**13.4.** O proponente contemplado que não comparecer para a assinatura do Termo Contratual, perderá o direito à concessão do recurso, ficando automaticamente acionado o primeiro colocado na lista de suplente e, na impossibilidade deste, o próximo na lista de classificação.

**13.5.** Os valores da premiação serão depositados pela Prefeitura de Santa Quitéria na conta bancária do proponente em uma só parcela.

## **14. - DA DIVULGAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO**

**14.1.** Os Projetos Culturais aprovados neste edital e beneficiados com recursos da Lei Federal nº 195 (Lei Complementar Paulo Gustavo) deverão divulgar o apoio emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme a seguir:

**I** - em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, deverão inserir o brasão oficial do Município de Santa Quitéria e brasão do Governo Federal, acompanhados da frase: Projeto apoiado com recursos da Lei Complementar Paulo Gustavo nº 195/2021 - Projeto Aprovado nº (número do projeto/2023);

**II** - quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto foi apoiado com recursos da Lei Complementar Paulo Gustavo nº 195/2021 do Governo Federal;

**III** - todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado, deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, da Prefeitura de Santa Quitéria pelo email [secult.sq@santaquiteria.ce.gov.br](mailto:secult.sq@santaquiteria.ce.gov.br).

## **15. - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**15.1.** O proponente contratado terá até dia 20 de março de 2024 para execução do projeto, da contrapartida e entrega da prestação de contas.

**15.2.** O proponente deverá submeter à aprovação da **Comissão de Organização, Análise e Acompanhamento** eventual alteração – no cronograma de trabalho, previsão orçamentária, ficha técnica, local(is) de realização - do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à alteração.

**15.3.** Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

**15.4.** O proponente contratado deverá entregar até o dia 20 de março de 2023 para a **Comissão de Organização, Análise e Acompanhamento** a Prestação de Contas do Projeto com os seguintes itens:

**a)** Relatório de Conclusão do Projeto – ANEXO III;

**b)** Declaração (documento original em papel timbrado ou identificação similar com carimbo, devidamente assinado, com nome, RG e/ou CPF e cargo de quem assinou) das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto, incluindo a contrapartida, foram realizadas, contendo quantidade de público atingido, data, local;

**c)** Original e Cópia das Notas Fiscais e/ou recibos acompanhados de comprovante de pagamento – independentemente do valor. As notas e/ou recibos deverão ser nominativos ao proponente do projeto, estar dentro do prazo de vigência do mesmo e deverão conter descrição do serviço, material ou evento, de forma que seja possível correlacioná-las ao cronograma de execução e à planilha orçamentária enviados no projeto e ao Informativo de Despesas.

**15.5.** As Comissões poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes à Prestação de Contas.

**15.6.** Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou, se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, a Prestação de Contas poderá ser rejeitada.

**15.7.** Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega da Prestação de Contas, salvo por solicitação da Administração Municipal.

**15.8.** Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Secretaria de Cultura decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória por 10 (dez) anos.

**15.9.** Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o proponente deverá informar **Comissão de Organização, Análise e Acompanhamento** e apresentar esclarecimentos no informativo de despesas na prestação de contas.

**15.10.** Valores que, eventualmente, não forem utilizados na execução do objeto, deverão ser devolvidos à municipalidade e despesas não previstas no objeto pactuado não serão consideradas.

**15.11.** **A Comissão de Organização, Análise e Acompanhamento** analisará a Prestação de Contas do Projeto e, após conferi-la, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com a descrição do projeto e com os termos deste edital e do contrato.

**Parágrafo Único** - A análise da prestação de contas tornando-se irregular o proponente estará sujeitos às penalidades dispostas no Capítulo 16 e suas alterações.

## 16. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

### 16.1. O proponente será declarado inadimplente quando:

aprovado;

**I** - utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto cultural

**II** - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório de Prestação de Contas com as devidas comprovações de realização do projeto cultural aprovado, conforme disposto no item 15.1 deste edital; hábil; aprovado;

**III** - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo;

**IV** - não concluir o projeto cultural apresentado e aprovado;

**V** - não apresentar o produto resultante do projeto cultural;

**VI** - não divulgar corretamente que seu projeto recebeu recursos do apoio emergencial conforme item 14.1 deste Edital.

**16.2.** Se o proponente inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às seguintes penalidades:

**I** - Devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

Parágrafo Único. A penalidade acima mencionadas não exclui qualquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

## 17- DA TRANSPARÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS

**17.1.** Todos os atos e etapas deste Edital serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município e, também, disponibilizadas no endereço eletrônico [www.santaquiteria.ce.gov.br](http://www.santaquiteria.ce.gov.br).

**17.2.** Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da referida lei, estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados nos meios citados no capítulo 8 deste Edital.

**17.3** É inteira responsabilidade do proponente o acompanhamento dos prazos desta Chamada Pública, conforme calendário a seguir:

CRONOGRAMA PREVISTO DAS ETAPAS DO EDITAL		
ETAP A	PROCEDIMENTO	DIAS APROXIMADOS
1	Inscrições	21/11/2023 a 28/11/2023
2	Habilitação dos Proponentes - Análise da Documentação.	29/11/2023
3	Publicação da Ata da Comissão de Análise da Documentação	30/11/2023
4	Prazo de Recurso	01/12/2023
5	Resposta ao Recurso, caso houver	04/12/2023
6	Seleção de Projetos	05/12/2023
7	Publicação da Ata da Comissão de Avaliação do Plano de Trabalho	06/12/2023
8	Prazo de Recurso	07/12/2023
9	Resposta ao Recurso, caso houver	08/12/2023
10	Publicação	11/12/2023,
11	Contratação	12/12/2023
12	Pagamento	13/12/2023

## 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

**18.2.** O projeto deve ser realizado atendendo às características definidas por ocasião da inscrição.

**18.3.** Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, as Comissões poderão em qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

**18.4.** São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Prefeitura de Santa Quitéria, a Secretaria Municipal de Cultura excluídos de qualquer responsabilidade dessa índole.

**18.5.** A participação neste Edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, com exceção das vedações do item 8.1 deste Edital.

**18.6.** Os casos omissos relativos ao Presente Edital serão resolvidos pelas Comissões aqui dispostas e pelo Grupo de Trabalho de Implementação, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Complementar

Paulo Gustavo 195/2021.

18.7. Eventuais esclarecimentos referentes a este Edital serão prestados nos dias úteis (horário: **das 9h às 12h e das 14h às 17h**) pelo email: [secult.sq@santaquiteria.ce.gov.br](mailto:secult.sq@santaquiteria.ce.gov.br).

18.8. Integram o presente Edital:

- *Anexo I – Ficha de Inscrição e Plano de trabalho;*
- *Anexo II – Declaração de representação de grupo coletivo;*
- *Anexo III – Relatório de Conclusão do Projeto;*
- *Anexo IV – Minuta do Contrato*

Santa Quitéria , 21 de novembro de 2023.

---

JOSÉ EUCLIDES ARAGÃO COELHO JUNIOR  
SECRETARIO MUNICIPAL DA CULTURA

\*\*\* \*\*



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

